Certifico que este Ato roi Publicado em

25 107 12023 na pág. 259

da edição nº 2319, do DOM/ES.

Junano Rocho dos santos

ervidor

Mat 6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## LEI Nº 1.487/2023

**ASSEGURA** CRIANCA AO ADOLESCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS, PRIORIDADE NAS CONSULTAS COM PSIQUIATRA. PSICÓLOGOS. NEUROPEDIATRA E FONOAUDIÓLOGO NA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a criança e ao adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, prioridade nas consultas com psiquiatra, psicólogos, neuropediatra e fonoaudiólogo na rede municipal de saúde do Município de Itarana/ES.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma da Lei Federal nº 12.764 de 2012.

**Art. 2º** O direito a que se refere esta legislação poderá, a critério do Poder Executivo, ser garantido através de uma fila especial de espera nas consultas para criança ou adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências intelectuais, podendo ser priorizado uma data específica a cada 15 (quinze) dias para atendimento dos mesmos.

**Parágrafo Único.** Os profissionais da classificação de risco, realizarão orientação aos acompanhantes e sinalizaram a equipe multidisciplinar sobre a priorização do atendimento de acordo com os arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2020.

Telefono: (27) 2720 1900





**Art. 3º** O Transtorno do Espectro Autista será comprovado através de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) expedido na forma do art. 3º A da Lei Federal nº 12.764 de 2012, sendo as demais deficiências intelectuais comprovadas através de laudo médico específico.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 27 de julho de 2023.

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças